

REGULAMENTO (UE) 2018/98 DA COMISSÃO**de 22 de janeiro de 2018****que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão no que diz respeito ao sorbato de cálcio (E 203)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo aos aditivos alimentares ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 3, e o artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 estabelece uma lista da União dos aditivos alimentares autorizados para utilização nos géneros alimentícios e as respetivas condições de utilização.
- (2) O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 estabelece uma lista da União de aditivos alimentares autorizados para utilização nos aditivos alimentares, enzimas alimentares, aromas alimentares e nutrientes e suas condições de utilização.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão ⁽²⁾ estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008.
- (4) O sorbato de cálcio (E 203) é uma substância autorizada como conservante em diversos alimentos, bem como em preparações de corantes alimentares e em aromas alimentares, em conformidade com os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008.
- (5) O artigo 32.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 dispõe que todos os aditivos alimentares autorizados na União antes de 20 de janeiro de 2009 ficam sujeitos a nova avaliação de risco a efetuar pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade»).
- (6) Para o efeito, o Regulamento (UE) n.º 257/2010 da Comissão ⁽³⁾ estabelece um programa de reavaliação de aditivos alimentares. Nos termos do Regulamento (UE) n.º 257/2010, a reavaliação dos conservantes deveria ter sido concluída até 31 de dezembro de 2015.
- (7) Em 30 de junho de 2015, a Autoridade emitiu um parecer científico sobre a reavaliação do ácido sórbico (E 200), do sorbato de potássio (E 202) e do sorbato de cálcio (E 203) como aditivos alimentares ⁽⁴⁾. O parecer salientou a falta de dados sobre a genotoxicidade do sorbato de cálcio. Consequentemente, a Autoridade não estava em condições de confirmar a segurança do sorbato de cálcio como aditivo alimentar e concluiu que deveria ser excluído da dose diária admissível (DDA) de grupo definida para o ácido sórbico (E 200) e o sorbato de potássio (E 202). Declarou-se no parecer que era necessário realizar estudos de genotoxicidade sobre o sorbato de cálcio a fim de considerar a inclusão da substância naquela DDA de grupo.
- (8) A 10 de junho de 2016, a Comissão lançou um convite público para a apresentação de dados científicos e tecnológicos sobre o ácido sórbico (E 200), o sorbato de potássio (E 202) e o sorbato de cálcio (E 203) ⁽⁵⁾, orientado para os dados necessários identificados no parecer científico sobre a reavaliação destas substâncias como aditivos alimentares. Porém, nenhum operador económico se comprometeu a fornecer os dados de genotoxicidade solicitados relativos ao sorbato de cálcio (E 203). Sem esses dados, a Autoridade não pode completar a reavaliação da segurança do sorbato de cálcio como aditivo alimentar e, consequentemente, não se pode determinar se a substância ainda preenche as condições do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 para a sua inclusão na lista da União de aditivos alimentares autorizados.

⁽¹⁾ JO L 354 de 31.12.2008, p. 16.⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1).⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 257/2010 da Comissão, de 25 de março de 2010, que estabelece um programa de reavaliação de aditivos alimentares aprovados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos aditivos alimentares (JO L 80 de 26.3.2010, p. 19).⁽⁴⁾ EFSA Journal (2015); 13(6):4144.⁽⁵⁾ http://ec.europa.eu/food/safety/food_improvement_agents/additives/re-evaluation_en

- (9) Afigura-se pois adequado retirar o sorbato de cálcio (E 203) da lista da União de aditivos alimentares autorizados.
- (10) Nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1333/2008, a lista da União de aditivos alimentares autorizados deve ser alterada pelo procedimento estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.
- (11) O artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1331/2008, dispõe que a lista da União de aditivos alimentares pode ser atualizada por iniciativa da Comissão ou na sequência de um pedido.
- (12) Por conseguinte, os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 e o anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012 devem ser alterados, suprimindo o sorbato de cálcio (E 203) da lista da União de aditivos alimentares autorizados, uma vez que, na falta de dados adequados sobre a genotoxicidade, a sua inclusão nessa lista deixou de se justificar.
- (13) A fim de permitir que os operadores das empresas do setor alimentar se adaptem aos novos requisitos ou encontrem alternativas ao sorbato de cálcio (E 203), o presente regulamento deve ser aplicável seis meses após a sua entrada em vigor.
- (14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

No anexo do Regulamento (UE) n.º 231/2012, é suprimida a entrada relativa ao aditivo alimentar E 203 sorbato de cálcio.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 12 de agosto de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de janeiro de 2018.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares (JO L 354 de 31.12.2008, p. 1).

ANEXO

1. O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 é alterado do seguinte modo:

- a) na parte B, no quadro 3, «Aditivos alimentares, com exceção dos corantes e dos edulcorantes», é suprimida a entrada relativa ao aditivo alimentar E 203 sorbato de cálcio;
- b) na parte C, os quadros do ponto 5, «Outros aditivos que podem ser regulados em combinação», são alterados do seguinte modo:

i) a alínea a) «E 200-203: Ácido sórbico – sorbatos (SA)» passa a ter a seguinte redação:

«a) E 200 – 202: Ácido sórbico – sorbato de potássio (SA)

Número E	Designação
E 200	Ácido sórbico
E 202	Sorbato de potássio»

- ii) na alínea c) «E 200-213: Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos (SA + BA)», é suprimida a entrada relativa ao aditivo alimentar E 203 sorbato de cálcio,
- iii) na alínea d), «E 200-219: Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos; *p*-hidroxibenzoatos (SA + BA + PHB)», é suprimida a entrada relativa ao aditivo alimentar E 203 sorbato de cálcio,
- iv) a alínea e), «E 200-203; 214-219: Ácido sórbico – sorbatos; *p*-hidroxibenzoatos (SA + PHB)» passa a ter a seguinte redação:

«e) E 200-202; 214-219: Ácido sórbico – sorbato de potássio; *p*-hidroxibenzoatos (SA + PHB)

Número E	Designação
E 200	Ácido sórbico
E 202	Sorbato de potássio
E 214	<i>p</i> -Hidroxibenzoato de etilo
E 215	<i>p</i> -Hidroxibenzoato de etilo sódico
E 218	<i>p</i> -Hidroxibenzoato de metilo
E 219	<i>p</i> -Hidroxibenzoato de metilo sódico»

c) a parte E é alterada do seguinte modo:

- 1) Na categoria de géneros alimentícios 01.3 (Produtos lácteos fermentados, não aromatizados, tratados termicamente após a fermentação), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente coalhada»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	----------------------

- 2) Na categoria de géneros alimentícios 01.4 (Produtos lácteos fermentados aromatizados, incluindo os produtos tratados termicamente), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	300	(1) (2)	Unicamente sobremesas à base de produtos lácteos não submetidos a tratamento térmico»
--------------	---	-----	---------	---

- 3) Na categoria de géneros alimentícios 01.7.1 (Queijos não curados, exceto produtos abrangidos pela categoria 16), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-------	----------	--

- 4) Na categoria de géneros alimentícios 01.7.2 (Queijos curados), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente queijos pré-embalados, em fatias e cortados; queijos em camadas e queijos com adição de géneros alimentícios
E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	<i>quantum satis</i>		Unicamente no tratamento da superfície de produtos curados»

- 5) Na categoria de géneros alimentícios 01.7.4 (Queijos de soro de leite), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente queijos pré-embalados, em fatias; queijos em camadas e queijos com adição de géneros alimentícios»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	---

- 6) Na categoria de géneros alimentícios 01.7.5 (Queijos fundidos), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-------	----------	--

- 7) Na categoria de géneros alimentícios 01.7.6 (Produtos à base de queijo, exceto produtos abrangidos pela categoria 16), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente produtos não curados; produtos curados pré-embalados, em fatias; produtos curados em camadas e produtos curados com adição de géneros alimentícios
E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	<i>quantum satis</i>		Unicamente no tratamento da superfície de produtos curados»

- 8) Na categoria de géneros alimentícios 01.8 (Sucedâneos de produtos lácteos, incluindo branqueadores para bebidas), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)	Unicamente sucedâneos de queijo à base de proteínas
E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	<i>quantum satis</i>	(1) (2)	Unicamente sucedâneos de queijo (apenas tratamento da superfície)»

- 9) Na categoria de géneros alimentícios 02.2.2 (Outras emulsões de gorduras e óleos, incluindo pastas de barrar, tal como definidas no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, e emulsões líquidas), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente emulsões gordas (exceto manteiga) com 60 % ou mais de matérias gordas
E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)	Unicamente emulsões gordas com menos de 60 % de matérias gordas»

- 10) Na categoria de géneros alimentícios 04.1.1 (Frutas e produtos hortícolas frescos e inteiros), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	20		Unicamente no tratamento da superfície de citrinos frescos não descascados»
--------------	-------------------------------------	----	--	---

- 11) Na categoria de géneros alimentícios 04.2.1 (Frutas e produtos hortícolas secos), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente frutas secas»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	--------------------------

- 12) A categoria de géneros alimentícios 04.2.2 (Frutas e produtos hortícolas em vinagre, óleo ou salmoura) é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	2 000	(1) (2)	Unicamente produtos hortícolas (exceto azeitonas)»
--------------	---	-------	---------	--

- ii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente azeitonas e preparações à base de azeitona»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	--

- iii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)	Unicamente azeitonas e preparações à base de azeitona»
--------------	---	-------	---------	--

- 13) A categoria de géneros alimentícios 04.2.4.1 (Preparações de frutas e produtos hortícolas, exceto compotas) é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente preparações de frutas e produtos hortícolas, incluindo preparações à base de algas, molhos à base de frutas, <i>aspic</i> e exceto purés, mousses, compotas, saladas e produtos similares, em lata ou em frasco»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	---

- ii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)	Unicamente preparações à base de azeitona»
--------------	---	-------	---------	--

- 14) Na categoria de géneros alimentícios 04.2.5.1 (Doces extra e geleias extra, tal como definidos na Diretiva 2001/113/CE), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)	Unicamente produtos com baixo teor de açúcar e produtos semelhantes de baixo valor calórico ou sem açúcar; <i>mermeladas</i> »
--------------	---	-------	---------	--

- 15) Na categoria de géneros alimentícios 04.2.5.2 (Doces, geleias, citrinadas e creme de castanha, tal como definidos na Diretiva 2001/113/CE), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)	Unicamente produtos com baixo teor de açúcar e produtos semelhantes de baixo valor calórico ou sem açúcar; pastas para barrar; <i>mermeladas</i> »
--------------	---	-------	---------	--

- 16) Na categoria de géneros alimentícios 04.2.5.3 (Outras pastas de barrar semelhantes de frutas e produtos hortícolas), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)	Outras pastas de barrar de frutas, <i>mermeladas</i>
E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 500	(1) (2)	Unicamente marmelada»

- 17) Na categoria de géneros alimentícios 04.2.6 (Produtos transformados à base de batata), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)	Unicamente massa de batata e pedaços de batata pré-fritos»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	--

- 18) A categoria de géneros alimentícios 05.2 (Outros produtos de confeitaria, incluindo mini-rebuçados para refrescar o hálito) é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 219 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos; *p*-hidroxibenzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 219	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos; <i>p</i> -hidroxibenzoatos	1 500	(1) (2) (5)	Exceto fruta e produtos hortícolas confitados, cristalizados ou glaceados»
--------------	---	-------	-------------	--

- ii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)	Unicamente fruta e produtos hortícolas confitados, cristalizados ou glaceados»
--------------	---	-------	---------	--

- 19) Na categoria de géneros alimentícios 05.3 (Gomas de mascar), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 500	(1) (2)»	
--------------	---	-------	----------	--

- 20) A categoria de géneros alimentícios 05.4 (Produtos para decoração, revestimento e recheio, exceto os recheios à base de fruta abrangidos pela categoria 4.2.4) é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente coberturas (xaropes para panquecas, xaropes aromatizados para batidos de leite e gelados; produtos semelhantes)»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	---

- ii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 219 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos; *p*-hidroxibenzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 219	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos; <i>p</i> -hidroxibenzoatos	1 500	(1) (2) (5)»	
--------------	---	-------	--------------	--

- 21) Na categoria de géneros alimentícios 06.4.4 (*Gnocchi* de batata), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1)»	
--------------	-------------------------------------	-------	------	--

- 22) Na categoria de géneros alimentícios 06.4.5 (Recheios para massas alimentícias (ravioli e produtos semelhantes)), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-------	----------	--

- 23) Na categoria de géneros alimentícios 06.6 (Polmes), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-------	----------	--

- 24) Na categoria de géneros alimentícios 06.7 (Cereais pré-cozinhados ou transformados), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)	Unicamente <i>polenta</i>
E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)	Unicamente <i>Semmelknödelteig</i> »

- 25) Na categoria de géneros alimentícios 07.1 (Produtos de panificação e pastelaria), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)	Unicamente pão pré-embalado em fatias e pão de centeio, produtos de panificação e pastelaria parcialmente cozidos pré-embalados destinados à venda a retalho e pão com valor energético reduzido destinado à venda a retalho»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	---

- 26) Na categoria de géneros alimentícios 07.2 (Produtos de padaria e pastelaria fina), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)	Unicamente produtos com uma atividade da água superior a 0,65»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	--

- 27) Na categoria de géneros alimentícios 08.3.1 (Produtos à base de carne não submetidos a tratamento térmico), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 219 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos; *p*-hidroxibenzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 219	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos; <i>p</i> -hidroxibenzoatos	<i>quantum satis</i>	(1) (2)	Unicamente tratamento da superfície de produtos à base de carne secos»
--------------	---	----------------------	---------	--

- 28) A categoria de géneros alimentícios 08.3.2 (Produtos à base carne submetidos a tratamento térmico) é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203; 214 – 219 (Ácido sórbico – sorbatos; *p*-hidroxibenzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202; 214 – 219	Ácido sórbico – sorbato de potássio; <i>p</i> -hidroxibenzoatos	1 000	(1) (2)	Unicamente patês»
-------------------------	---	-------	---------	-------------------

- ii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente <i>aspic</i> »
--------------	-------------------------------------	-------	---------	---------------------------

- iii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 219 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos; *p*-hidroxibenzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 219	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico – benzoatos; <i>p</i> -hidroxibenzoatos	<i>quantum satis</i>	(1) (2)	Unicamente tratamento da superfície de produtos à base de carne secos»
--------------	---	----------------------	---------	--

- 29) A categoria de géneros alimentícios 08.3.3 (Invólucros, revestimentos e elementos decorativos para carne) é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	<i>quantum satis</i>		Unicamente invólucros à base de colagénio com uma atividade da água superior a 0,6»
--------------	-------------------------------------	----------------------	--	---

- ii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203; 214 – 219 (Ácido sórbico – sorbatos; p-hidroxibenzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202; 214 – 219	Ácido sórbico – sorbato de potássio; p-hidroxibenzoatos	1 000	(1) (2)	Unicamente revestimentos gelatinosos de produtos à base de carne (cozinhados, curados ou secos)»
----------------------------	---	-------	---------	--

- 30) A categoria de géneros alimentícios 09.2 (Peixe e produtos da pesca transformados, incluindo moluscos e crustáceos) é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Aspic»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	--------

- ii) as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	200	(1) (2)	Unicamente peixe salgado seco
E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	2 000	(1) (2)	Unicamente semiconservas de peixe e produtos da pesca, incluindo moluscos, crustáceos, surimi e pastas de peixe e de crustáceos; crustáceos e moluscos cozidos
E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	6 000	(1) (2)	Unicamente <i>Crangon crangon</i> e <i>Crangon vulgaris</i> , cozidos»

- 31) Na categoria de géneros alimentícios 09.3 (Ovas de peixe), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	2 000	(1) (2)	Unicamente semiconservas à base de peixe, incluindo produtos à base de ovas»
--------------	---	-------	---------	--

- 32) A categoria de géneros alimentícios 10.2 (Ovos e ovoprodutos transformados) é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente ovoprodutos desidratados concentrados, congelados e ultracongelados»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	---

- ii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	5 000	(1) (2)	Unicamente ovos líquidos (claras, gemas ou ovos inteiros)»
--------------	---	-------	---------	--

- 33) Na categoria de géneros alimentícios 11.4.1 (Edulcorantes de mesa em forma líquida), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 219 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos; *p*-hidroxibenzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 219	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos; <i>p</i> -hidroxibenzoatos	500	(1) (2)	Unicamente se o teor de água for superior a 75 %»
--------------	---	-----	---------	---

- 34) Na categoria de géneros alimentícios 12.2.2 (Temperos e condimentos), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)»	
--------------	---	-------	----------	--

- 35) Na categoria de géneros alimentícios 12.4 (Mostarda), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)»	
--------------	---	-------	----------	--

- 36) Na categoria de géneros alimentícios 12.5 (Sopas e caldos), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	500	(1) (2)	Unicamente sopas líquidas e caldos (não enlatados)»
--------------	---	-----	---------	---

- 37) A categoria de géneros alimentícios 12.6 (Molhos) é alterada do seguinte modo:

- i) as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente molhos emulsionados com 60 % ou mais de matérias gordas
E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)	Unicamente molhos emulsionados com menos de 60 % de matérias gordas»

- ii) as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)	Unicamente molhos emulsionados com 60 % ou mais de matérias gordas; molhos não emulsionados
E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	2 000	(1) (2)	Unicamente molhos emulsionados com menos de 60 % de matérias gordas»

- 38) Na categoria de géneros alimentícios 12.7 (Saladas e pastas de barrar salgadas), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 500	(1) (2)»	
--------------	---	-------	----------	--

- 39) Na categoria de géneros alimentícios 12.9 (Produtos proteicos, exceto os produtos abrangidos pela categoria 1.8), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)	Unicamente sucedâneos de carne, peixe, crustáceos, cefalópodes e queijo à base de proteínas»
--------------	-------------------------------------	-------	---------	--

- 40) Na categoria de géneros alimentícios 13.2 (Alimentos dietéticos destinados a fins medicinais específicos, tal como definidos na Diretiva 1999/21/CE (exceto os produtos da categoria 13.1.5)), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 500	(1) (2)»	
--------------	---	-------	----------	--

- 41) Na categoria de géneros alimentícios 13.3 (Alimentos dietéticos para dietas de controlo do peso destinados a substituir a ingestão diária total de alimentos ou uma refeição (a totalidade do regime alimentar diário ou parte dele), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 500	(1) (2)»	
--------------	---	-------	----------	--

- 42) A categoria de géneros alimentícios 14.1.2 (Sumos de frutos, tal como definidos na Diretiva 2001/112/CE, e sumos de produtos hortícolas) é alterada do seguinte modo:

- i) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	500	(1) (2)	Unicamente <i>sød ... saft</i> e <i>sødet ... saft</i> »
--------------	-------------------------------------	-----	---------	--

- ii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	2 000	(1) (2)	Unicamente sumo de uva não fermentado para utilização como vinho de missa»
--------------	---	-------	---------	--

- 43) Na categoria de géneros alimentícios 14.1.3 (Néctares de frutos, tal como definidos na Diretiva 2001/112/CE, néctares de produtos hortícolas e produtos semelhantes), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	250	(1) (2)	Unicamente xaropes de frutos tradicionais suecos; o teor máximo aplica-se caso também se tenha usado E 210 – 213, ácido benzoico – benzoatos
E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	300	(1) (2)	Unicamente xaropes de frutos tradicionais suecos e finlandeses»

- 44) Na categoria de géneros alimentícios 14.1.4 (Bebidas aromatizadas), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	250	(1) (2)	O teor máximo aplica-se caso também se tenha usado E 210 – 213, ácido benzoico – benzoatos
E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	300	(1) (2)	Exceto bebidas de base láctea»

- 45) Na categoria de géneros alimentícios 14.1.5.2 (Outros), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	600	(1) (2)	Unicamente chá líquido concentrado e infusões líquidas concentradas de frutos e plantas»
--------------	---	-----	---------	--

- 46) Na categoria de géneros alimentícios 14.2.1 (Cerveja e bebidas à base de malte), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)	Unicamente cerveja em barril, contendo mais de 0,5 % de açúcares fermentáveis e/ou sumos ou concentrados de fruta adicionados»
--------------	-------------------------------------	-----	---------	--

- 47) Na categoria de géneros alimentícios 14.2.2 (Vinho e outros produtos definidos no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, bem como os seus sucedâneos sem álcool), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)	Unicamente produtos sem álcool»
--------------	-------------------------------------	-----	---------	---------------------------------

- 48) Na categoria de géneros alimentícios 14.2.3 (Sidra e perada), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-----	----------	--

- 49) Na categoria de géneros alimentícios 14.2.4 (Vinho de fruta e vinho artesanal), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-----	----------	--

- 50) Na categoria de géneros alimentícios 14.2.5 (Hidromel), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-----	----------	--

- 51) Na categoria de géneros alimentícios 14.2.7.1 (Vinho aromatizado), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-----	----------	--

- 52) Na categoria de géneros alimentícios 14.2.7.2 (Bebidas aromatizadas à base de vinho), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-----	----------	--

- 53) Na categoria de géneros alimentícios 14.2.7.3 (Cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas), a entrada relativa aos aditivos alimentares «E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos)» passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)»	
--------------	-------------------------------------	-----	----------	--

- 54) Na categoria de géneros alimentícios 14.2.8 (Outras bebidas alcoólicas, incluindo misturas de bebidas alcoólicas com bebidas não-alcoólicas e bebidas espirituosas contendo menos de 15 % de álcool), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	200	(1) (2)	Unicamente bebidas alcoólicas com menos de 15 % de álcool, <i>nalewka na winie owocowym, aromatyzowana nalewka na winie owocowym, nalewka na winie z soku winogronowego, aromatyzowana nalewka na winie z soku winogronowego, napój winny owocowy lub miodowy, aromatyzowany napój winny owocowy lub miodowy, wino owocowe niskoalkoholowe e aromatyzowane wino owocowe niskoalkoholowe</i> »
--------------	-------------------------------------	-----	---------	---

- 55) Na categoria de géneros alimentícios 15.1 (Aperitivos à base de batata, cereais, farinha ou amido), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203; 214 – 219 (Ácido sórbico – sorbatos; p-hidroxibenzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202; 214 – 219	Ácido sórbico – sorbato de potássio; p-hidroxibenzoatos	1 000	(1) (2) (5)»	
-------------------------	---	-------	--------------	--

- 56) Na categoria de géneros alimentícios 15.2 (Frutos de casca rija transformados), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 203; 214 – 219 (Ácido sórbico – sorbatos; p-hidroxibenzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202; 214 – 219	Ácido sórbico – sorbato de potássio; p-hidroxibenzoatos	1 000	(1) (2) (5)	Unicamente frutos de casca rija revestidos»
-------------------------	---	-------	-------------	---

- 57) A categoria de géneros alimentícios 16 (Sobremesas, exceto produtos abrangidos pelas categorias 1, 3 e 4) é alterada do seguinte modo:

- i) as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203 (Ácido sórbico – sorbatos) passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	1 000	(1) (2)	Unicamente <i>Frugtgrød, Rote Grütze e Pasha</i>
E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio	2 000	(1) (2)	Unicamente <i>Ostkaka</i> »

- ii) a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	300	(1) (2)	Unicamente sobremesas à base de produtos lácteos não submetidos a tratamento térmico»
--------------	---	-----	---------	---

- 58) Na categoria de géneros alimentícios 17.1 (Suplementos alimentares que se apresentam em forma sólida, incluindo cápsulas, comprimidos e formas semelhantes, exceto as formas para mastigar), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	1 000	(1) (2)	Unicamente produtos fornecidos em forma seca e que contenham preparações de vitamina A e de combinações de vitaminas A e D»
--------------	---	-------	---------	---

- 59) Na categoria de géneros alimentícios 17.2 (Suplementos alimentares que se apresentam em forma líquida), a entrada relativa aos aditivos alimentares E 200 – 213 (Ácido sórbico – sorbatos; ácido benzoico – benzoatos) passa a ter a seguinte redação:

«E 200 – 213	Ácido sórbico – sorbato de potássio; ácido benzoico — benzoatos	2 000	(1) (2)»	
--------------	---	-------	----------	--

2. O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 é alterado do seguinte modo:

- a) na parte 2 (Aditivos alimentares, com exceção dos agentes de transporte, nos aditivos alimentares), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203, E 210, E 211 e E 212 passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico – sorbato de potássio (quadro 2 da parte 6)	1 500 mg/kg, estemes ou em combinação, na preparação; 15 mg/kg no produto final, expresso em ácido livre	Preparações de corantes»
E 210	Ácido benzoico		
E 211	Benzoato de sódio		
E 212	Benzoato de potássio		

- b) na parte 4 (Aditivos alimentares, incluindo agentes de transporte, nos aromas alimentares), as entradas relativas aos aditivos alimentares E 200 – 203, E 210, E 211, E 212 e E 213 passam a ter a seguinte redação:

«E 200 – 202	Ácido sórbico e sorbato de potássio (quadro 2 da parte 6)	Todos os aromas	1 500 mg/kg (estemes ou em combinação, expresso em ácido livre) em aromas»
E 210	Ácido benzoico		
E 211	Benzoato de sódio		
E 212	Benzoato de potássio		
E 213	Benzoato de cálcio		

- c) na parte 6 (Definição dos grupos de aditivos alimentares para efeitos das partes 1 a 5) o quadro 2 (Ácido sórbico – sorbatos) passa a ter a seguinte redação:

«Quadro 2

Ácido sórbico – sorbato de potássio

Número E	Designação
E 200	Ácido sórbico
E 200	Sorbato de potássio»